

**PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE São PEDRO DOS CRENTES**  
**Registro de Preços Eletrônico - 001/2025**

| Fornecedor                      | CPF/CNPJ           | Data                     | Pedido                               | Situação    | Embasamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------|--------------------|--------------------------|--------------------------------------|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| QUALLY FARMA<br>HOSPITALAR LTDA | 10.749.855/0001-73 | 31/01/2025 -<br>13/09/29 | Correção e Republicação do<br>Edital | Não Julgado | <p>O edital do pregão em referência informa equivocadamente, em seu item 3.7, que o referido certame trata-se licitação para contratação de itens com valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinando a exclusividade a participação de empresas enquadradas como MEI, ME e EPP. Neste sentido a plataforma gerenciadora do referido pregão impossibilita integralmente a participação de empresas de grande porte. Trata-se por tanto de um erro grave, uma vez que o pregão em referência apresenta valores vultuosos, sendo o orçamento total corresponde a R\$ 9.761.348,15 (nove milhões, setecentos e sessenta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e quinze centavos), possuindo diversos itens com valores superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).</p> <p>A legislação e a jurisprudência são cristalinas: a exclusividade de participação de ME/EPPs se dá apenas em itens cujo valor não ultrapasse o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), cabendo destinar cota de no máximo 25% do quantitativo dos itens cujo valor ultrapasse esse limite. Deste modo, o edital do referido pregão apresenta cláusula restritiva a ampla concorrência e competitividade, sendo, nestes moldes, ilegal excluir a participação de empresas de grande porte, prezando pelo princípio da isonomia e justa competição, bem como pela busca da proposta mais vantajosa.</p> <p>Ante o exposto, fica suficientemente clara a necessidade de correção do edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025, qual pedimos que seja reclassificada a lista de itens do termo de referência, disponibilizando a participação de ampla concorrência aos itens cujo valor seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), bem como seja disponibilizada as cotas de 25% dos referidos itens para participação das ME/EPPs, e em consequência desta alteração, seja republicado o edital para data futura, respeitando-se os prazos legais.</p> |

Resposta: Não Respondido

